



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2019.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0868- 72Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DEFINE DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos do que dispõe os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Porto Murtinho, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não excederá o maior benefício pago pela previdência, atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: valor estabelecido no caput deste artigo refere-se ao crédito total da sentença exequenda, independentemente do número de credores; a fim de que o pagamento não se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e em parte mediante a expedição de precatório.

Art. 2º O crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 02 de julho de 2019.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL